Lei Complementar nº 177, de 07 de janeiro de 2005.

Autoriza o desmembramento de área imobiliária municipal, a desafetação e a doação de imóveis públicos localizados no Km 275 da Rodovia SP 340,ao DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de janeiro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 002/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento da área caracterizada como bem de uso comum, localizada na Avenida Nelo Pisani, conforme a seguinte descrição:

"Tem início no marco 0-A, cravado no alinhamento da Avenida Nelo Pisani, ponto de divisa com a área da empresa Unionglass – Indústria Comércio e Representações de Poliéster Reforçado com Fibra Ltda – ME; daí segue pelo alinhamento da Avenida Nelo Pisani, numa distância de 11,08 m (onze metros e oito centímetros), confrontando com a empresa Unionglass – Indústria, Comércio e Representações de Poliéster Reforçado com Fibra Ltda – ME, até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 23,19 m (vinte e três metros e dezenove centímetros), até encontrar o ponto 2(dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Geraldo Marra, numa distância de 34,25 m (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à esquerda e segue numa distância de 45,57 m (quarenta e cinco metros e cinqüenta e sete centímetros), confrontando com a Rodovia SP 340, até encontrar o ponto 4 (quatro); daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 10,40 m (dez metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área Remanescente 10, 11, 14 e 15 da Municipalidade, até encontrar o ponto 5 (cinco); daí segue pelo alinhamento da Avenida Nelo Pisani, numa distância de 31,00 m (trinta e um metros), confrontando com a Área Remanescente 10,11, 14

Lei Complementar nº 177, de 07 de janeiro de 2005.

e 15 da Municipalidade, até encontrar o ponto 5 A; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 12,47 m (doze metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com o sentido transversal da Avenida Nelo Pisani, até encontrar o ponto 5B; daí segue em linha reta numa distância de 21,11 m (vinte e um metros e onze centímetros), confrontando com o sentido transversal da Avenida Nelo Pisani, até encontrar o ponto 0-A, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 1.431,67 m² (um mil, quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados)".

Parágrafo único – A área de 1.431,67 m² (um mil, quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados) desmembrada da Avenida Nelo Pisani, descrita no *caput* deste artigo fica desafetada da classe dos bens de uso comum para integrar a classe dos bens dominicais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e sem encargos, as áreas municipais contíguas, localizadas na Rodovia SP-340, no Km 275, lado esquerdo, no sentido Mococa à divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, abaixo descritas para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP:

I - Com início no marco 0-A, cravado no alinhamento da Avenida Nelo Pisani, ponto de divisa com a área da empresa Unionglass – Indústria, Comércio e Representações de Poliéster Reforçado com Fibra Ltda – ME; daí segue pelo alinhamento da Avenida Nelo Pisani, numa distância de 11,08 m (onze metros e oito centímetros), confrontando com a empresa Unionglass – Indústria, Comércio e Representações de Poliéster com Fibra Reforçada Ltda – ME, até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 23,19 m (vinte e três metros e dezenove centímetros), até encontrar o ponto 2 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Geraldo Marra, numa distância de 34,25 m (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à esquerda e segue numa distância de 45,57 m (quarenta e cinco metros e cinqüenta e sete centímetros), confrontando com a Rodovia SP-340, até encontrar o ponto 4 (quatro); daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 10,40 m (dez metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área Remanescente 10, 11, 14 e 15 da Municipalidade, até encontrar o ponto 5

Lei Complementar nº 177, de 07 de janeiro de 2005.

(cinco); daí segue pelo alinhamento da Avenida Nelo Pisani, numa distância de 31,00 m (trinta e um metros), confrontando com a Área Remanescente 10,11, 14 e 15 da Municipalidade, até encontrar o ponto 5 A; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 12,47 m (doze metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com o sentido transversal da Avenida Nelo Pisani, até encontrar o ponto 5B; daí segue em linha reta numa distância de 21,11 m (vinte e um metros e onze centímetros), confrontando com o sentido transversal da Avenida Nelo Pisani, até encontrar o ponto 0-A, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 1.431,67 m² (um mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados)."

II - Área 10, 11, 14 e 15/E, com início no marco 1-A cravado junto à Área Remanescente 10, 11, 14 e 15, ponto de divisa com o Rodovia SP – 340; daí segue em curva pela referida divisa numa distância de 77,56 m (setenta e sete metros e cinqüenta e seis centímetros) até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 10,40 m (dez metros e quarenta centímetros), na confluência da Rodovia SP 340 com a Avenida Nelo Pisani, até encontrar o ponto 3; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Nelo Pisani numa distância de 31,00 m (trinta e um metros), até encontrar o marco 3-A; daí deflete à direita e passa a confrontar sempre com a Área Remanescente 10, 11, 14 e 15; daí segue em linha reta numa distância de 6,00 m (seis metros), até encontrar o marco 1-E; daí segue em linha reta numa distância de 17,53 m (dezessete metros e cinqüenta e três centímetros), até encontrar o marco 1-D; daí segue em curva com raio de 18,00 m (dezoito metros) e desenvolvimento de 13,34 m (treze metros e trinta e quatro centímetros), até encontrar o marco 1-C; daí segue em linha reta numa distância de 18,42 m (dezoito metros e quarenta e dois centímetros), até encontrar o marco 1-B; daí segue em curva com raio de 39,65 m (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros) e desenvolvimento de 38,25 m (trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o marco 1-A, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2.610,00 m² (dois mil, seiscentos e dez metros quadrados), área caracterizada como bem de uso dominical".

Parágrafo único – As doações a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas para o fim específico de ser implantado no local um dispositivo de retorno e de acesso ao Distrito Industrial II da cidade de Mococa, conforme projeto e cronograma de construção.

Lei Complementar nº 177, de 07 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Os imóveis mencionados no artigo 1º, cessadas as razões que justifiquem as suas doações, reverterão ao patrimônio público da doadora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 5º - As doações de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar terão dispensados os processos licitatórios, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de janeiro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica